



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 98/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO – QUE “CRIA O PROGRAMA CONTÍNUO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE BOA VISTA”.

I – RELATÓRIO

Após análise do Projeto de Lei que cria o Programa Contínuo de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto na rede pública municipal de saúde de Boa Vista, conclui-se que a proposição está revestida de legalidade, constitucionalidade e apresenta elevada relevância social. O projeto respeita as competências do Município previstas na Constituição Federal, não cria despesas sem previsão orçamentária e preserva a autonomia do Poder Executivo ao delegar a regulamentação da norma. No aspecto social, atende uma importante demanda de saúde pública, considerando os impactos da depressão pós-parto na saúde materna e no desenvolvimento infantil. A iniciativa fortalece as políticas de saúde mental e de atenção à mulher, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, recomenda-se a tramitação e aprovação do Projeto de Lei, por sua importância para a promoção da saúde e bem-estar da população.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise apresenta uma proposta relevante e socialmente necessária, ao instituir o Programa Contínuo de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto na rede pública de saúde do Município de Boa Vista. A iniciativa busca fortalecer a atenção à saúde mental das gestantes e puérperas, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e atendendo a uma demanda crescente de saúde pública.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

Entre os aspectos positivos, destaca-se:

- Atenção à saúde materno-infantil: O projeto reconhece os impactos da depressão pós-parto na qualidade de vida da mãe e no desenvolvimento da criança.
- Prevenção e intervenção precoce: O diagnóstico e tratamento oportuno evitam agravamentos do quadro clínico, como a psicose pós-parto.
- Respeito à competência municipal: A matéria trata de políticas públicas de saúde, sendo de competência local, com a devida previsão de regulamentação pelo Poder Executivo.

Recomenda-se, contudo, que, para maior efetividade da medida, sejam definidos de forma clara os mecanismos de implementação, as formas de capacitação dos profissionais de saúde e a previsão orçamentária necessária para garantir a execução das ações propostas.

III – APONTAMENTO E SUGESTÕES

O Projeto de Lei em questão revela-se juridicamente adequado e socialmente relevante. Sua iniciativa está em conformidade com a competência legislativa do Município, tratando de tema diretamente ligado à saúde pública local, conforme prevê o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal. Não há vício de iniciativa, nem criação de encargos financeiros sem previsão orçamentária, respeitando os princípios constitucionais e legais.

Sob o aspecto social, o projeto atende a uma demanda real e crescente da população, visando à prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, uma condição que impacta significativamente a saúde da mulher, o desenvolvimento infantil e o bem-estar familiar.

Destaca-se ainda a compatibilidade da proposta com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à saúde mental e à atenção integral à saúde da mulher.

Entretanto, recomenda-se que, na fase de regulamentação pelo Poder Executivo, sejam definidos de forma clara os mecanismos de implementação do programa, os procedimentos para capacitação dos profissionais envolvidos e as fontes orçamentárias para garantir a efetividade das ações previstas.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 98/2025, considerando sua legalidade, constitucionalidade e relevância social, bem como atende a uma demanda importante de saúde pública municipal. A iniciativa representa um importante avanço nas políticas públicas de saúde mental, com especial atenção à saúde da mulher no período pós-parto.

BOA VISTA – RR, 18 DE JUNHO DE 2025.


PROF. DR. THIAGO REIS
RELATOR